



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2020/02035

Data de Produção	03/06/2020
-------------------------	------------

Interessado	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Coimbra
Assunto	IND 2231/2020 - Indica a edição de documento de orientação, a fim de garantir celeridade aos procedimentos de apuração em caso de morte ou invalidez permanente de militar ou servidor, determinando automaticamente o nexos causal entre o contágio do novo coronavírus - COVID-19 e as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013.
Número de Referência	IND 2231/2020

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 03/06/20 às 12:06:48.
Documento Nº: 5451348-7048 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5451348-7048>



SSPEXP202002035A

Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	2231	00000002231	2020

.....Autor: TENENTE COIMBRA
Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA QUE INTERCEDA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA EDIÇÃO DE DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO, A FIM DE GARANTIR CELERIDADE AOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE MILITAR OU SERVIDOR, DETERMINANDO AUTOMATICAMENTE O NEXO CAUSAL ENTRE O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I A III DO ARTIGO 2º DA LEI ESTADUAL Nº 14.984, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
02/06/2020	INDICAÇÃO	2231_2020.pdf

[Novo Andamento](#)

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
02/06/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 2231, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que interceda junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública pela edição de documento de orientação, a fim de garantir celeridade aos procedimentos de apuração em caso de morte ou invalidez permanente de militar ou servidor, determinando automaticamente o nexos causal entre o contágio do novo coronavírus - COVID-19 e as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

O estado de São Paulo neste momento é o epicentro da doença COVID-19 em território nacional com aumento diário e significativo de novos casos. Nesse contexto em que vivemos, não podemos deixar de olhar à todos os profissionais que pertencem a linha de frente no combate ao novo coronavírus, os quais não medem esforços para atender de maneira eficaz e fraternal a toda população.

Os profissionais da área de segurança pública, por exemplo, acostumados a arriscar as próprias vidas para proteger a população contra criminosos, além da prevenção e repressão ao crime, estão atuando nesse momento crítico em barreiras de fiscalização nas ruas, ajudando e orientando a população com alto grau de exposição.

Infelizmente, a Polícia Militar do Estado de São Paulo registrou 3 (três) óbitos de policiais e bombeiros, os quais foram infectados durante atendimento de ocorrências, conforme divulgado pela imprensa. Estes heróis, expostos a um agente altamente nocivo à saúde e de grande poder de contaminação e de malignidade deixaram seus familiares, arriscando a própria vida para preservar tantas outras.

Em assim sendo, considerando que no Estado de São Paulo a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, autoriza o pagamento de indenização no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), caso a morte ou as lesões do policial sejam decorrentes de atividade operacional ou em caso de contrair moléstia, que deixe sequelas ou levem ao óbito em razão do exercício da condição de policial.

Diante do acima exposto, objetivando evitar desgastes ainda maiores na busca de reconhecimento pelo Estado do nexos causal entre o Serviço Policial e o contágio pelo novo coronavírus com vistas ao percebimento de indenização e/ou seguro de vida em favor de seus familiares.

Requer sejam empenhados todos os esforços com a edição de documento, visando a orientação no processamento das diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, com o reconhecimento automático do nexos causal





entre o contágio pelo novo coronavírus e as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013.

Sala das Sessões, em 15/05/2020.

a) Tenente Coimbra



03/06/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 03/06/2020



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 02/06/2020 23:17:52

De: Casa Civil
Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br
CC:
Assunto: Indicação nº 2231/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 2231/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão TENENTE COIMBRA para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Coimbra

Assunto: IND 2231/2020 - Indica a edição de documento de orientação, a fim de garantir celeridade aos procedimentos de apuração em caso de morte ou invalidez permanente de militar ou servidor, determinando automaticamente o nexos causal entre o contágio do novo coronavírus - COVID-19 e as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013.

Número de referência: IND 2231/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 03 de junho de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/24405 1º Volume

Responsável: HAROLDO COSTA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 7 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 14 de agosto de 2020.

HAROLDO COSTA DA SILVA
2. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003



Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-DES-2020/01662 1º Volume

Responsável: ALEXANDRE CASSIANO DORACIO ANTUNES

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 8 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Expediente de tramitação interna.

null, 14 de agosto de 2020.

ALEXANDRE CASSIANO DORACIO ANTUNES
CAPITÃO PM
1.EM/PM - SSEC LEG

Classif. documental 006.01.10.004



Termo de Desentranhamento

Documento: PMESP-OFI-2020/41085 1º Volume

Responsável: HAROLDO COSTA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 9 a 11 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 14 de agosto de 2020.

HAROLDO COSTA DA SILVA
2. SARGENTO PM
GAB CMT G

Classif. documental 006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G



Ofício

Número de Referência: GabCmtG-3378/100/20

Interessado: SSP

Assunto: Indicação nº 2231/20 (SSP-PAR-REC)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2020/02035, que trata da Indicação nº 2231, de 2020, do Deputado Estadual Tenente Coimbra, para que determine, que sejam aceleradas as medidas cabíveis nos casos de morte ou invalidez dos agentes de Segurança Pública que foram acometidos pelo COVID-19, reconhecendo que o fato ocorreu "em razão da função pública", conforme preconiza a Lei Estadual nº 14.984 de 12 de abril de 2013, nos termos consignados no expediente de origem.

Na justificativa, o Parlamentar aponta que os responsáveis pela segurança pública no Estado estão enfrentando riscos à vida e à saúde pela exposição ao Novo Coronavírus, o que justificaria a edição de orientação para reconhecimento automático do nexos causal entre o contágio e as hipóteses previstas na mencionada lei, que trata da indenização por morte ou invalidez em serviço, *in itinere* ou em razão da função pública.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição que, preliminarmente, é de rigor salientar que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) adotou uma série de medidas voltadas à proteção dos policiais militares, destacando-se as ordens e orientações para a garantia de direitos e prerrogativas dos infectados ou com suspeita de contágio.

Vale destacar, a título de exemplo, as seguintes medidas:

- foram baixadas ordens e orientações ao efetivo para definir rotinas e procedimentos relacionados ao serviço e também às atividades realizadas no horário de folga e junto aos familiares;

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



PMESP/OF1202042999A



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

- houve a aquisição de equipamentos de proteção individual específicos para evitar o contágio pela COVID-19;

- o Centro Médico da Polícia Militar (CMed) foi preparado para oferecer pronto atendimento diante de casos de infecção;

- foi divulgado aos policiais militares que os órgãos que integram o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar continuam de prontidão para atuar em situações de sobrecarga, ansiedade, depressão etc.

Inobstante os cuidados mencionados, é certo que os policiais militares, assim como os integrantes de outras categorias da Segurança Pública e os da Saúde, estão expostos ao **risco de contágio durante o exercício das atribuições**, o que está sendo levado em consideração na **análise de cada caso concreto**, conforme elementos reunidos nos instrumentos investigatórios apropriados, cabendo a decisão à autoridade competente.

Isso significa dizer que se afigura **inviável** a fixação de posição preestabelecida (reconhecimento automático do nexos causal entre a COVID-19 e a função pública), diante da **necessidade de análise individual de cada caso**. Estabelecer o reconhecimento automático vai de encontro com a razão de ser da necessidade de procedimento apuratório, pois somente a competente apuração permite verificar se o caso investigado se enquadra nas disposições legais, para que sejam alcançados os benefícios previstos.

Não se pode descartar, por exemplo, que um procedimento apuratório possa evidenciar que o contágio causador de morte ou invalidez se operou em contexto desconectado da causa pública, como em eventual demonstração de negligência ou de afastamento das funções por longo período e antes dos primeiros sintomas.

Considerar todos os casos de morte por COVID-19 automaticamente como "em razão do serviço", de forma prévia, configura violação ao princípio da igualdade, em sua dimensão material ou substancial, porque ensejará a concessão indistinta de situações jurídicas que são distintas.

A morte que apresenta a função pública inserida no nexos causal produz efeitos jurídicos específicos, diante do sacrifício em prol da coletividade. Isso requer apuração em cada caso, para evitar a concessão de situações especiais aos casos indevidos. Isso é importante para assegurar a estabilidade e eficácia das leis específicas dos regimes jurídicos próprios de cada categoria.

Em suma, não se descarta a possibilidade de se verificar um nexos de causalidade entre os casos de morte de policial militar em decorrência de síndrome respiratória aguda grave (COVID- 19), causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e o exercício da função policial-militar. Contudo, isso só será possível conforme se constata a suficiência de subsídios em cada situação, porquanto a legislação não dispensa a competente apuração, a exemplo do que dispõe a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013 (dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

correlatas):

Art. 2º - [...]

§ 1º - A natureza do evento lesivo e sua relação com uma das hipóteses indicadas no "caput" deste artigo, bem como o valor da indenização, serão estabelecidos em **procedimento administrativo específico**, de natureza simplesmente investigativa, colhendo-se, quando couber, o pronunciamento de órgão médico oficial.

[...]

§ 3º - **Não será concedida** a indenização de que trata esta lei se o **procedimento administrativo específico** previsto no § 1º deste artigo **indicar a prática de ilícito administrativo ou penal por parte do militar ou servidor vitimado**. (Grifos nossos).

E, no mesmo sentido, a Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986 (dispõe sobre a concessão de benefícios a policiais militares julgados inválidos ou falecidos em ato de serviço):

Art. 1º - Os policiais militares julgados definitivamente incapazes para a função policial-militar serão reformados com vencimentos integrais de seu posto ou graduação independentemente de seu tempo de serviço.

§ 1º - Se a morte, invalidez ou incapacidade resultarem de lesão ou enfermidades adquiridas em consequência de exercício de função policial, o policial militar será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e perceberá vencimentos integrais a que teria direito ao completar 30 (trinta) anos de serviço.

§ 3º - A promoção será precedida de **competente apuração**, retroagindo seus efeitos à data de morte, invalidez ou incapacidade." (NR dada pela Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017) (Grifos nossos).

Quanto ao contexto atual de pandemia da COVID-19 e o risco enfrentado pelos policiais militares, é preciso destacar que o Comando da PMESP está atento ao cenário. Exemplo disso se revela nos casos da 1º Sargento PM 951693-0 Magali Garcia e do 2º Sargento PM 100615-A Cléber Alves da Silva, ambos do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e





Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
GAB CMT G

vítimas fatais da COVID-19.

Nos dois casos houve a instauração do competente procedimento apuratório e, constatado o preenchimento dos requisitos, decidiu-se pela promoção *post mortem* à graduação de Subtenente PM e de 1º Sargento PM, respectivamente, consoante publicação no Diário Oficial do Estado nº 141, de 17 de julho 2020 (Poder Executivo, Seção II, página 17).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

VANDERLEI RAMOS
CORONEL PM
GAB CMT G





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PM

Ofício

Número de Referência: IND 2231/2020

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

Assunto: IND 2231/2020 - Indica a edição de documento de orientação, a fim de garantir celeridade aos procedimentos de apuração em caso de morte ou invalidez permanente de militar ou servidor, determinando aut

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Tenente Coimbra, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo da Polícia Militar
Secretaria Executiva PM

